



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0157452/2026-GAP

Resposta do Executivo 87/2026

Protocolo 43268 Envio em 24/04/2026 15:22:59

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 92/2026-SO, de autoria dos Vereadores Graciane da Costa Oliveira Cruz, Amauri Carlos Caboclo, Daniel Faustino, Fábio Fernando Siqueira dos Santos, Clemente da Silva Lima Junior, José Roberto Baptista Junior, Leandro Monteiro, Paulo Roberto Pereira, Ricardo Rio Menezes Villarino e Vanes Generoso.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00003625/2026-95

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre servidores públicos municipais aposentados, segue em anexo o Memorando, com informações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00003625/2026-95

SEI nº 0157452

Resposta do Executivo 87/2026 Protocolo 43268 Envio em 24/04/2026 15:22:59
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25011/25011_original.pdf



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de abril de 2026.

Referente: *Requerimento nº 92/2026 – Vereadora Graciane de Madureira*

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 92/2026 – Vereadora Graciane de Madureira, solicitando informações sobre Servidores Públicos Municipais aposentados.

Excelentíssimo Prefeito:

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, quanto ao requerimento apresentado pela Vereadora, inicialmente é importante frisarmos que, as informações solicitadas devem ser apresentadas para o Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, órgão que faz a gestão dos servidores municipais aposentados e que, portanto, detém todos os dados solicitados. Mesmo não possuindo a integralidade das informações passamos a esclarecer o que segue:

- 1) É importante frisar que, a atual Gestão Municipal sempre zela pela valorização dos Servidores Municipais, sejam os ativos como os inativos, portanto, o estudo e análise de melhorias para todos os servidores (ativos e inativos) estão em constante discussão e análise. Quanto a questão do auxílio financeiro, que se traduz simplesmente no cartão alimentação, infelizmente não é possível a concessão em razão de que já há entendimento firmado e pacificado no Poder Judiciário através da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal – STF, Súmula Vinculante nº 55 quanto a ilegalidade da concessão de tal benefício aos servidores inativos, vejamos:*

Súmula Vinculante nº 55: “O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.”

Portanto, diante da ilegalidade reconhecida, não há estudo para tal fim.

- 2) Prejudicado em razão de que as informações solicitadas devem ser prestadas pelo Instituto*



Municipal de Seguridade Social – IMSS, órgão que faz a gestão dos servidores municipais aposentados e que possui os dados.

- a) *Prejudicado pelos motivos acima descritos;*
 - b) *Prejudicado pelos motivos acima descritos;*
 - c) *Prejudicado pelos motivos acima descritos.*
- 3) *Prejudicado, em razão dos motivos já descritos na resposta ao item “1”.*
- a) *Prejudicado pelos motivos descritos no item “1”;*
 - b) *Prejudicado pelos motivos descritos no item “1”;*
 - c) *Prejudicado pelos motivos descritos no item “1”.*
- 4) *Sim. O Município através da Secretaria de Recursos Humanos já realizou reunião com a Associação Representativa dos Servidores Aposentados e a Gestão está à disposição para atender no que for possível e legal, visando sempre a valorização dos Servidores Municipais, ativos e inativos.*
- 5) *Conforme já descrito na resposta do item “1”, em razão do entendimento firmado e pacificado no Poder Judiciário através da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal – STF, Súmula Vinculante nº 55 quanto à ilegalidade da concessão e/ou extensão de tal benefício aos servidores inativos não existe estudos em andamento para implementação de programa de tal natureza.*

Certa do atendimento ao solicitado e a disposição para maiores esclarecimentos, reitero meus votos de elevada e distinta consideração.

KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Ao Excelentíssimo
ANTÔNIO TAKASHI SASSADA (ANTIAN)
D.D. Prefeito Municipal
Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

